PROJETO DE LEI Nº ____ DE __ DE AGOSTO DE 2019

Institui a meia entrada para doadores regulares de sangue em locais públicos de cultura, esporte e lazer.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a meia entrada para doadores regulares de sangue em locais públicos de cultura, esporte e lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos das administrações direta e indireta do Município de Anápolis;

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário;

Art. 2º. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações nos últimos 12 (doze) meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Parágrafo Único. Para exercer o direito previsto nesta Lei, o doador fica compelido a apresentar a carteira de identificação de doador voluntário expedida nos moldes determinados pela Lei Estadual nº 12.121, de 05 de outubro de 1993, ou outra legislação que lhe venha substituir.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anápolis, 05 de agosto de 2019.

Elinner Rosa
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é uma atitude que materializa a solidariedade e empatia, a qual ocorre quando uma pessoa vai voluntariamente a um centro especializado e disponibiliza porção do seu sangue para ser usado em transfusões e outras situações clínicas. A falta de estoque de sangue em uma unidade de saúde pode gerar o cancelamento de intervenções cirúrgicas e outros procedimentos médicos, como a quimioterapia, ocasionando risco de morte ao paciente.

Portanto, vislumbra-se a imprescindibilidade das doações para que o Direito à Saúde seja objetivado com eficácia. Desse modo, sugere-se que o poder público implante política incentivadoras do ato de doar, sendo uma delas o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas entradas em eventos realizados pelo Município de Anápolis. Não haverá sequer demanda administrativa para o município de Anápolis para a expedição das carteiras, porque, conforme o artigo 4º do Decreto 8.575, de 05 de outubro de 1993, elas serão emitidas pelo Hemocentro de Goiás ou por meio de qualquer unidade da Hemorrede Pública do Estado a requerimento do doador interessado.

Assim, perante a importância da doação, o impacto financeiro da medida torna-se insignificante, e, ademais, existe cunho pedagógico da medida: a população conhecerá de maneira mais impactante os benefícios de se ser doador de sangue. Ademais, há a própria Lei estadual 12.121 do Estado de Goiás oferece o benefício da meia-entrada para os eventos realizados pela administração estadual. Por isso, com a aprovação do projeto de lei em questão, o Município de Anápolis estaria fazendo coro a importância dos doadores e garantindo-lhes reconhecimento também no âmbito municipal.

Anápolis, 05 de agosto de 2019.

Elinner Rosa
Vereadora - MDB